

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.000, DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se, onde couber, Artigo à MP 1.000/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com novo artigo nos seguintes termos:

“Art. 2º-B. O benefício financeiro de que trata o art. 2º relativo ao mês de dezembro de cada ano será pago em dobro.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Em 2019, o governo federal anunciou o pagamento anual do 13º salário do programa Bolsa Família. No entanto, a Medida Provisória 898/2019 que tratou do benefício, assegurou somente o pagamento da parcela em dezembro do ano de 2019.

Assim, a presente emenda visa garantir que os beneficiários do Bolsa Família tenham direito ao abono natalino no mês de dezembro de cada ano, principalmente considerando os graves efeitos sociais e econômicos advindos da pandemia da COVID-19 e da omissão do governo diante desses agravos.

Além disso é fundamental garantir o abono natalino do Bolsa família de forma permanente, uma vez que o governo não garantiu o pagamento do auxílio emergencial após 31 de dezembro de 2020, mesmo com a pandemia em avanço no país, novamente.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI (PT/PR)

Líder da Bancada



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 1.000/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207144228900, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.